



COVID-19: RESPOSTAS DA COMUNIDADE INTERNACIONAL X OS RELATOS SOBRE SAÚDE DOS MIGRANTES

COVID-19: RESPOSTAS DA COMUNIDADE INTERNACIONAL X OS RELATOS SOBRE SAÚDE DOS MIGRANTES

MATEUS TOMAZI

Mestrando em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, UNIRITTER/RS, bolsista CAPES. Integrante do SADHIR (Serviço de Assessoria em Direitos Humanos para Migrantes e Refugiados). Especialista em direito material e processual do Trabalho pela PUCRS. Advogado.

SANDRA REGINA MARTINI

Coordenadora e Professora do Programa de Mestrado em Direitos Humanos da Uniritter. Professora Convidada do PPGD-UFRGS. Professora professora visitante da UFMS. Pesquisadora Produtividade CNPq. Pesquisadora Gaúcha FAPERGS.

SILVANA V. CROOPE

Ph.D., ENV SP, Alabama Transportation Institute, The University of Alabama

RESUMO

O presente estudo tem a intenção de contrastar as respostas oficiais da comunidade internacional sobre o direito de migrar vinculado à saúde, em decorrência da pandemia do COVID-19, com a realidade enfrentada pelos migrantes vulneráveis. As recomendações das comissões regionais de proteção de direitos humanos e das organizações internacionais relacionada ao tema da migração são comparadas com os relatos da mídia e de organizações da sociedade civil, verificando-se que não há efetivo cumprimento do respeito aos direitos humanos como exposto nas diretrizes internacionais, especialmente no que tange aos direito à saúde das populações migrantes, as quais acabam em um estado de hipervulnerabilidade mediante a negação de acesso a seus direitos básicos.

Palavras-chave: migrantes; saúde; covid-19.

ABSTRACT



Revista Relações Internacionais do Mundo Atual Unicuritiba.
[Received/Recebido: Julho 30, 2020; Accepted/Aceito: Agosto 26, 2020]

Este obra está licenciado com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/).





The present study intends to contrast the official responses of the international community on the right to migrate linked to health, due to the COVID-19 pandemic, with the reality faced by vulnerable migrants. The recommendations of regional human rights protection commissions and international organizations related to the issue of migration are compared with the reports of the media and civil society organizations, verifying that there is no effective compliance with respect for human rights as set out in the guidelines international organizations, especially with regard to the right to health of migrant populations, who end up in a state of hypervulnerability by denying access to their basic rights.

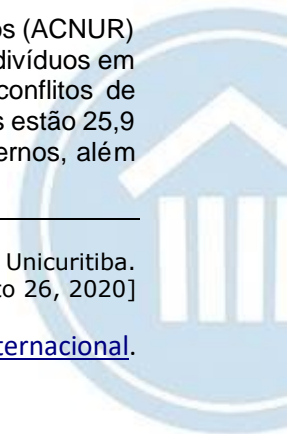
Keywords: migrants; cheers; covid-19.

1. INTRODUÇÃO

O artigo adota a perspectiva do direito de migrar e o direito à saúde como direitos humanos. Há grande relação entre os temas, visto que a saúde deve ser entendida como uma condição de bem-estar integral e multidimensional, desenvolvida pelo acesso a outros direitos como ao trabalho, cultura e moradia, por exemplo (SEGRE; FERRAZ, 1997, p. 538-542). Assim, a dificuldade de acesso a um conjunto de direitos, pela condição de migrante, acaba por inviabilizar uma concretização real de direitos humanos.

Diante da pandemia do COVID-19, o grande número de migrantes em situação de vulnerabilidade, os “migrantes forçados” - grupo composto por refugiados, solicitantes de refúgio, apátridas, deslocados internos e migrantes em grave situação econômica (ACNUR, 2006) - mantém-se ou se intensifica (UNHCR, 2018)¹. Assim como esses fluxos, os desafios da proteção dos direitos humanos desse coletivo de migrantes crescem, principalmente quando qualquer mobilidade humana é vista como um risco sanitário mundial. Dessa forma, barreiras ao direito de migrar e de acesso a outros

¹ O relatório de tendências globais do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) publicado em 2019 sobre 2018, mostram que o planeta conta com cerca de 70,8 milhões de indivíduos em situação de refúgio, como resultado de perseguições por determinada condição pessoal, conflitos de violência interna e outras demais diversas formas de violações dos direitos humanos. Entre eles estão 25,9 milhões de refugiados, 3,5 milhões de solicitantes de refúgio, 41,3 milhões de deslocados internos, além de cerca 3,9 milhões de pessoas na condição de apátridas. (ACNUR,2019)





direitos humanos merecem ser analisadas com cautela, ainda mais em tempos de crise sanitária, pois configuram a imposição de variadas condições de vulnerabilidade aos migrantes que geram um estado de hipervulnerabilidade, conforme conceito de Claudia Lima Marques (2014) que pode ser adequado a esses indivíduos.

Nesse sentido, o presente trabalho pretende dispensar essa atenção devida ao direito de migrar, especialmente relacionado ao direito à saúde desses grupos de migrantes vulneráveis, diante do surto viral. Isso se buscará pelo exame das respostas oficiais de organizações preocupadas com o cenário dos fluxos migratórios no mundo e das recomendações dos sistemas regionais de proteção de direitos humanos. Assim, após um panorama das reações oficiais da comunidade internacional à crise do novo Coronavírus, possa então ser realizado um cotejo destas com as práticas dos governos nacionais, no intuito de perceber, em meio à pandemia, a qualidade da proteção e a efetivação do direito de migrar vinculado à saúde, entendida esta com seus determinantes sociais, como esteio basilar para concretização dos direitos humanos em geral.

Para a proposta análise, serão apresentados relatos da mídia e de quem atua diretamente com a comunidade migrante, como organizações da sociedade civil e órgãos específicos de entes internacionais. Esse todo é proposto na tentativa de analisar efetivamente a realidade, afastando-se de qualquer visão pautada na discriminação, para além dos discursos políticos ou tendenciosas produções midiáticas.

Valer-se-á de diversos exemplos de várias regiões do globo para ilustrar com mais clareza a crise sanitária e de direitos humanos em que o mundo vive e para, simbolicamente demonstrar que a sociedade globalizada sofre como um todo em momentos de pânico geral. Porém, partindo do mesmo ponto, em um sentido de comunhão, de todo, pode-se por meio da cooperação entre Estados e entre humanos alterar ou minimizar os efeitos terríveis de situações caóticas como a vivida em tempos de COVID-19, pedindo que pense-se em saúde a partir de ações de cooperação





internacional e como um bem público mundial, não apenas vinculado ao sistema interno legislativo e econômico de cada Estado.

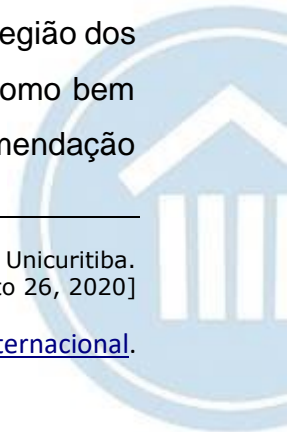
2. AS RESPOSTAS DA COMUNIDADE INTERNACIONAL SOBRE A SAÚDE DOS MIGRANTES

Na intenção de bem verificar a resposta oficial da comunidade internacional à pandemia, principia-se a análise pelas manifestações oficiais da Organização Mundial da Saúde OMS (World Health Organization - WHO, em inglês). Variados são os materiais técnicos e informativos produzidos pela organização internacional no combate ao novo Coronavírus. Porém, destaca-se aqui o documento expedido em 14 de abril de 2020 (WHO, 2020a) em que é dada uma visão geral do status da crise sanitária e amplas orientações de como os Estados devem reagir em diversas áreas de atuação para proteger a saúde de todos.

Na mesma linha, importante contribuição é realizada pela OMS quando da expedição de documento específico sobre migrantes e refugiados, apresentando recomendações aos Estados de como respeitar a saúde desse grupo em mobilidade humana em tempos de emergência sanitária (WHO, 2020b). O documento requisita aos Estados o respeito ao direito de migrar, orientando que todas as medidas relativas a esse coletivo sejam baseadas no princípio da não discriminação e no respeito aos direitos humanos.

Ainda, de especial relevância para a composição de um panorama das recomendações da comunidade internacional para a proteção de direitos humanos em tempos de crise sanitária, passa-se a analisar as manifestações produzidas pelos sistemas regionais de direitos humanos.

No continente americano, a “Resolución nº 1/2020” da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) perpassa pelas normas internacionais relativas à região dos países membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), expondo como bem respeitar os direitos humanos durante essa terrível crise sanitária. Nessa recomendação





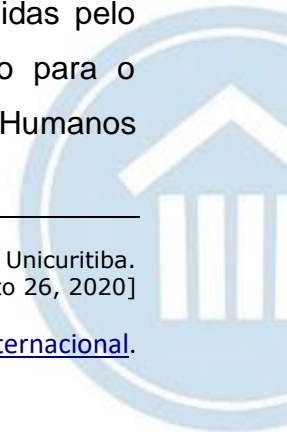
a não discriminação e a obrigação dos Estados de prover acesso saúde podem ser destacadas (CIDH, 2020).

Dentre diversos grupos vulneráveis lembrados, a CIDH guarda atenção especial aos migrantes, lembrando da necessidade e proporcionalidade dos atos de restrições de direitos em momentos de exceção. Nesse ponto, é salientada a importância da distribuição equitativa de recursos, ressaltando a impossibilidade de detenções e expulsões coletivas de migrantes, o combate à xenofobia, a facilitação do ingresso/regresso, sempre com atenção aos protocolos sanitários. Das diversas diretrizes, a recomendação sobre acesso à saúde de grupos migrante, destaca que os Estados devem (CIDH, 2020, p.18):

Abstenerse de implementar medidas que puedan obstaculizar, intimidar y desestimar el acceso de las personas en situación de movilidad humana a los programas, servicios y políticas de respuesta y atención ante la pandemia del COVID-19, tales como acciones de control migratorio o represión en las cercanías de hospitales o albergues, así como el intercambio de información de servicios médico hospitalarios con autoridades migratorias con carácter represivo.

Levando em conta a importante elaboração em âmbito interamericano sobre o tema, faz-se mister salientar a necessidade de cumprir com a tutela e promoção dos direitos básicos de migrantes não documentados. Portanto, a realização do direito à saúde de migrantes, inclusive indocumentados, se dá pelas comentadas normas internacionais não só em “tempos normais”, mas em meio à excepcionalidade e emergência da situação sanitária do planeta. Aqui, pode se lembrar a elementar lógica que a saúde de um indivíduo (migrante ou não) pode influenciar na saúde de toda e qualquer pessoa, visto que em níveis de pandemia a transmissão comunitária de doenças é o principal fator de distribuição da infecção.

Memoram-se aqui, ainda, outras importantes recomendações expedidas pelo globo como resposta oficial da comunidade internacional em cada região para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. A Comissão Africana de Direitos Humanos





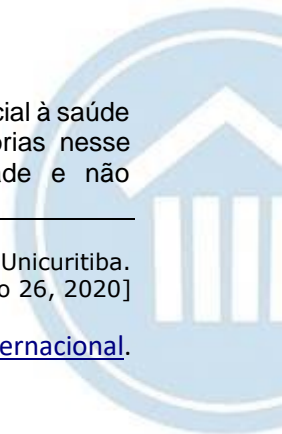
produziu um comunicado à imprensa redigindo as diretrizes ao continente africano para uma reação ao Coronavírus centrada nos direitos humanos.

Nessa qualificada manifestação, é lembrado que todos os Estados devem guiar suas ações pelos princípios da legalidade, da não discriminação e do acesso à informação, além de outros. É dada especial atenção direito à saúde e seu abrangente conteúdo, além de ser mencionada a importância de os Estados africanos de implementarem medidas para garantir os direitos de grupos vulneráveis, com expressa menção às pessoas deslocadas internamente, solicitantes de refúgio, refugiados e os migrantes, com lembrança de que as ações realizadas também devem ser sensíveis ao gênero, considerando as condições de gênero. Apesar de importantes recomendações, nenhum documento específico ou manifestação expressa foi produzida sobre o controle/fechamento de fronteiras, devolução ou detenção de migrantes.

A Comissão Europeia também produziu documento com orientações sobre a aplicação das regras relevantes ao continente europeu sobre procedimentos de refúgio, regresso e reassentamento no contexto da pandemia de Coronavírus, abordando formas de garantir a continuidade dos procedimentos com respeito aos direitos básicos dos indivíduos (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2020).

Os procedimentos de registro, entrevistas dos solicitantes de refúgio, formas de recepção com análise de condições de saúde e estabelecimento de quarentena, além de restrições de voos, são abordados nas orientações com maior atenção do que o documento sobre o assunto expedido pela União Europeia em resposta inicial à pandemia². Apesar de muito mais tímidas do que as disposições do continente americano, as recomendações sobre direitos humanos e sobre mobilidade humana a serem seguidas no enfrentamento da pandemia pelo continente europeu contemplam a

² A União Europeia apresentou orientações gerais de controle de fronteiras dando atenção especial à saúde dos nacionais membros ou residentes na comunidade, indicando que as políticas migratórias nesse momento de exceção devem continuar sendo guiadas pelos princípios da solidariedade e não discriminação.





necessidade de respeito aos direitos humanos e especial cuidado com a saúde das populações migrantes que se tornam potencialmente mais vulneráveis.

Por fim, ainda em âmbito internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU) promove por suas organizações especializadas em mobilidade humana diversos documentos e ações de resposta à pandemia. O ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados) e a OIM (Organização Internacional de Migração) lançaram diversos documentos, gráficos, informativos, sites e recursos de suporte ao mundo todo, pensando na luta pelo respeito aos direitos das comunidades migrante.

O ACNUR que, atuando diretamente com migrantes em situação de vulnerabilidade, destaca-se em suas variadas ações de auxílio aos governos e sociedades civis de cada região no embate ao novo Coronavírus (UNHCR, 2020a). Tal atitude é reforçada em seus documentos oficiais, observações legais (UNHCR, 2020b) e orientações (UNHCR, 2020c) sobre direitos dos migrantes, pautando-se nas normas internacionais para migrantes forçados e no direito humanitário relativo ao acesso do território e devidas proteções dos Estados de resguardo da saúde pública global.

Dessas considerações, levando-se em conta a vulnerabilidade de solicitantes de refúgio, deslocados internos, refugiados e apátridas e migrantes em grave situação econômica, reafirma-se no contexto internacional que, embora os Estados possam implementar frente aos migrantes medidas como testes de saúde ou colocação destes em quarentena, essas medidas não podem significar impedimento de uma oportunidade real de solicitar refúgio, ou não podem resultar em detenção desproporcional ou em devolução violadora da “cláusula de não retorno” (CARVALHO RAMOS, 2010, p. 347-376). Assim, desse exame, verifica-se que é apregoado nos documentos dessa entidade orientações axiológicas específicas como a compreensão, proporcionalidade e razoabilidade das ações dos Estados. Estes, mantendo intacta sua soberania e sua obrigação de zelar pela saúde de seus nacionais, devem verificar a excepcionalidade do momento e, com isso, reforçar a tomada de decisões desde a perspectiva centrada nos direitos humanos.





A partir de toda a preocupação exposta nas respostas oficiais vistas, uma parte crucial da reação à pandemia do COVID-19 é garantir que todos os membros da sociedade tenham as informações necessárias para que se mantenham saudáveis e possam seguir as orientações de cuidados.

Como requisitado nas recomendações internacionais verificadas, para garantir que as comunidades migrantes não sejam esquecidas nessa reação, as organizações da sociedade civil e governos devem promover a tradução e comunicação de informações essenciais a esses coletivos. Essa política chamada de *outreach* visa, em tempos de pandemia, a tradução de diretrizes oficiais de saúde e de acesso a direitos básicos e distribuição dessas informações por pôsteres, panfletos, via digital e com distribuição sonora pelas cidades nas línguas dos não nacionais de cada país, além da língua da região. Tais atitudes simbolizam e sumarizam toda a produção normativa e discursiva trazida da comunidade internacional ao povo de cada local, no sentido de disponibilizar de forma inicial o acesso aos direitos básicos como saúde e outros tão necessários em tempos de emergência.

Essa atitude indispensável, como referido, é um início de ação em favor da efetivação dos direitos básicos como a saúde das populações migrantes durante a pandemia do Coronavírus. Porém, como se sabe, todo o contexto desenvolvido até aqui necessita de verificação na prática, para que seja possível avaliar o nível de observação das normas internacionais e o sucesso da efetivação dessas no dia-a-dia da comunidade migrante, para além dos discursos e documentos realizados na resposta ao surto viral.

3. OS RELATOS SOBRE A SAÚDE DOS MIGRANTES

Diante da passagem por todos esses documentos e recomendações das mais variadas entidades em âmbito internacional, deixa-se a análise em abstrato e volta-se olhar aos fatos. Nesse movimento, ao tentar adequar todo o exposto nas manifestações





produzidas pela comunidade internacional às ocorrências do dia-a-dia da população migrante no mundo todo, verifica-se uma gritante distância, principalmente ao direito à saúde, entendido não só como a possibilidade legislada de atendimento médico, mas a todas as nuances que compõem um bem-estar integral.

Há relatos, por todo o globo de geração de deslocados internos e aumento do número de migrantes econômicos, bem como perda de postos de trabalhos (formais e informais) de migrantes (MIGRAMUNDO, 2020). A lógica é simples de ser verificada: quando da paralisação total ou parcial de serviços, comércios e afins e com determinações de quarentenas ditando a impossibilidade de trânsito de pessoas e produtos, uma recessão econômica é provável e afeta qualquer indivíduo, assim como migrantes.

Como exemplo, toma-se o caso de migrantes senegaleses, que, mormente na região sul, estabeleceram-se como vendedores ambulantes nas ruas das cidades. Situação que em “tempos normais” já era rechaçada por muitas autoridades públicas, torna-se em tempos de crise sanitária e quarentena ainda mais precária, pois a venda na rua põe-se como um risco à saúde desses vendedores informais, que seguem, mesmo temerosos e com redução de seus ganhos, trabalhando pela sua sobrevivência (SUL21, 2017). Como exemplo internacional de efeitos econômicos graves, a partir da quarentena, tem-se a Índia, que com uma despreparada e inadvertida determinação de quarentena, produziu diversos “deslocados internos” e uma trilha de mortos pelas estradas do país (BBC, 2020).

As dificuldades econômicas em uma sociedade globalizada refletem fortemente na resposta humanitária às crises, gerando mais necessidades em um mundo que diminui suas capacidades de produção, frente aos riscos sanitários momentâneos. Nessa toada, diversos programas de auxílio a migrantes estão ficando sem indispensáveis recursos financeiros, logísticos e humanos para a manutenção adequada dos campos de acolhida e de programas de reassentamento.



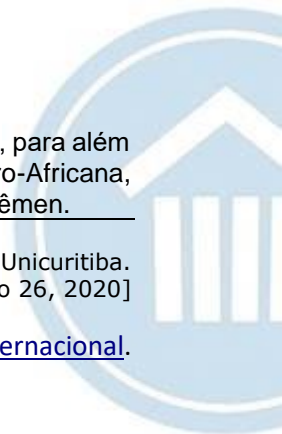


O pior caso atualmente no planeta – e quase completamente esquecido pela mídia ocidental³ - é o da crise humanitária no Iêmen. O país sofre consequências de diversos conflitos armados na região, como guerras civis e ataques de exércitos internacionais, com drones e bombardeios. O número de deslocados internos é um dos maiores do globo, perdendo apenas para Síria, Colômbia e República Democrática do Congo. Nesse caótico contexto, acrescenta-se a terrível pandemia do novo Coronavírus e recentes inundações em diversas regiões do país, que fazem com que os campos de acolhida do ACNUR e parceiros regionais necessitem de ainda mais recursos financeiros e equipamentos médicos (UNHCR, 2020d).

A crise humanitária de migrantes é, sem dúvidas, uma crise mundial. Dos diversos casos do sul global, tem-se, no ocidente, a emergência venezuelana que detém a maior atenção de recursos, porém que também sofre com a falta e realocação de valores devido à crise sanitária. Representante do plano de resposta para migrantes e refugiados voltado à migrantes venezuelanos no Equador afirmou que *“hasta el momento, ha recibido menos del tres por ciento de los fondos solicitados, lo que podría poner en riesgo la continuidad de los programas de asistencia en toda América Latina y el Caribe”* (EL UNIVERSO, 2020a).

O plano global de resposta humanitária frente ao novo Coronavírus traçado em março pela ONU identifica a necessidade de 1,99 bilhão de dólares por 9 meses, o que inclui os requisitos financeiros para o ACNUR em nível global, que revisou recentemente seu apelo inicial de reação ao COVID-19 e busca agora 255 milhões de dólares para sua resposta nos próximos meses (ONU, 2020a). Ainda, pela situação de crises econômicas sendo geradas ou intensificadas diante da pandemia, diversos migrantes estão tentando retornar aos seus países. O caso de venezuelanos chama a atenção diante do grande fluxo migratório dessa nacionalidade nos últimos anos, como já citado (DESCIFRADO, 2020).

³ Relevante conhecer as situações consideradas “emergência” na página de internet do ACNUR, para além do surto de coronavírus: deslocamentos na América Central, Venezuela, Síria, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Burundi, Europa, Iraque, Nigéria, Rohingya, Sudão do Sul, Iêmen.



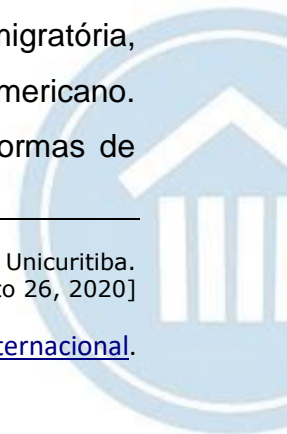


Vários casos de dificuldades nesse retorno de possíveis “migrantes sanitários” são sentidos pelo continente americano. O fechamento de fronteiras por questões de controle de saúde acaba gerando problemas para os próprios nacionais que migram, com limitações de quantas pessoas podem retornar por dia, com dificuldade de pegar aviões (G1, 2020a), ou ônibus de volta (CNN, 2020) e aglomerações nas fronteiras (SPOTIFY, 2020).

Nessa lógica de controle sanitários de cada país, o problema do fechamento de fronteiras destaca-se, pois, mesmo que simbolicamente, acaba obstaculizando a mobilidade de um grupo especial de migrantes: os refugiados. Como visto, as recomendações por todo o globo baseados nas normas internacionais garantem o direito de refugiados de migrar, mesmo em tempos de pandemia, visto que os fatores de impulsionamento da migração mantém-se ou intensificam-se. Todavia, os cerros fronteiriços acabam por afugentar essa população já vulnerável e em condições de saúde e econômicas debilitadas pela travessia (ACNUR, 2019) e promovem a migração irregular (EL UNIVERSO, 2020b).

Tais atitudes de fechamentos de fronteiras, compreensíveis pela lógica de segurança sanitária, não podem impedir o acesso ao refúgio – o solicitante de asilo não pode ser privado de acessar a fronteira e comunicar a sua solicitação. Em tal lógica, é cediça a violação aos direitos humanos nas atitudes e discursos do Governo estadunidense de fechamento de fronteiras, expulsão de migrantes e suspensão de migrações (G1, 2020b). Como grande destino de migrantes - em situação de refúgio ou não –, os Estados Unidos da América falham para além destas extremas medidas quando é analisada a situação dos procedimentos migratórios pelo governo. São confusas as determinações, denotando um despreparo e desrespeito na lida com os direitos dessa vulnerável população (EL UNIVERSO, 2020c).

Seguindo no caminho da análise das suspensões de regularização migratória, outros exemplos ruins de como lidar com a situação são vistos pelo continente americano. A falta de boa comunicação ao público das suspensões e mudanças nas formas de





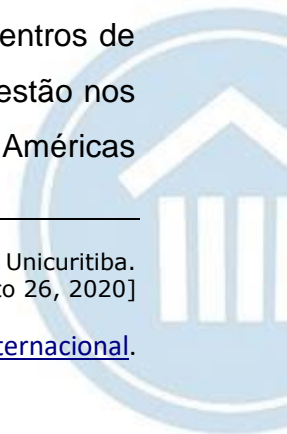
atendimento durante o surto viral por parte das autoridades migratórias nacionais acaba por violar os direitos dos migrantes.

Esse ponto mostra-se essencial na análise da efetivação dos direitos das populações migrantes, visto que a suspensão ou diminuição dos procedimentos de regulação migratória dificultam o acesso a direitos básicos, pois as condições de irregularidade migratória contribuem para ampliar a distância entre os migrantes e o poder público, já que os grupos que se encontram em tal situação não costumam recorrer às instituições para resolver seus problemas. Todo esse contexto gera extrema insegurança e instabilidade nas comunidades migrantes, principalmente nos indivíduos que estão indocumentados ou prestes a ficarem irregulares por questões de prazos de renovação.

Aqui mostra-se indispensável a ação dos governos no sentido de comunicar da prorrogação de prazos de seus documentos de regularização de situação migratória ou expor aos migrantes que a sua “irregularidade” não é motivo para impedir o acesso a direitos básicos de saúde como enfrentamento de emergências sanitárias em hospitais, por exemplo. Frisa-se que nesses detalhes encontram-se as dificuldades de concretização dos direitos positivados e discutidos pelas cúpulas internacionais.

Nesse ponto, lembra-se do “auxílio emergencial” do governo brasileiro para pessoas de baixa renda, o qual, apesar de não conter qualquer proibição quanto à migrantes documentados, requer a regularidade do CPF e cadastro no sistema do governo ou no aplicativo específico do programa de emergência. Da mesma forma que para muitos brasileiros, há dificuldade do acesso à internet e a regularização de cadastro, além da demora e falhas do sistema de pagamento, obstaculizando ou impedindo totalmente o acesso a esse valor que permite uma mínima dignidade em tempos de crise (STJ, 2020).

Seguindo a análise, outra grande violação dos direitos humanos da população migrante relacionados à saúde frente ao surto de novo Coronavírus são os centros de detenção de migrantes por todo o mundo. Os relatos mais significativos não estão nos países sul-americanos, mas sim em países do continente europeu e nas Américas





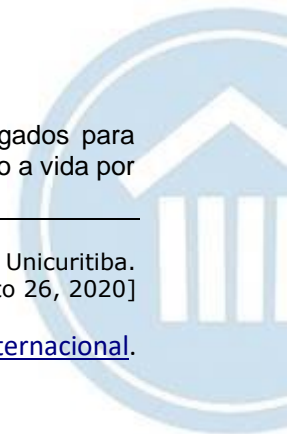
Central e Norte. Sem a devida estrutura para suportar a manutenção das instalações em tempos de pandemia e muitas vezes detendo migrantes ilegalmente - sem respeito observação do devido processo legal -, os centros de detenção aglomeram indivíduos (O GLOBO, 2020a).

Se nem mesmo os campos de acolhida humanitária de migrantes – normalmente instalados ao ar livre - conseguem realizar padrões sanitários adequados para a manutenção de grandes populações, é fácil perceber a condição desqualificada que vivem pessoas que instaladas em “prisões” (ONU, 2020b). Quanto à situação dos campos de acolhida, há exemplos em que a ACNUR, sociedades civis e governos nacionais trabalham muito bem na tentativa de prevenção e tratamento dos mais diversos problemas de saúde, inclusive de COVID-19 (UNHCR, 2020a).

Entretanto, apesar do grande esforço de voluntários (UNHCR, 2020e) na promoção de todos os direitos básicos, casos fatais já foram relatados (AMAZONIA REAL, 2020). Relatório do escritório do ACNUR no Brasil, datado de 22 de abril de 2020, confirma 12 casos entre migrantes e refugiados venezuelanos, além de um total de 59 venezuelanos isolados com casos suspeitos; 3 em Pacaraima, 47 em Boa Vista e 9 em Manaus (ACNUR, 2020). Ao redor do mundo, diversos são os relatos de casos entre migrantes. Em guisa de exemplificação, cita-se o caso de 138 imigrantes infectados em albergue com 175 residentes em Portugal (O GLOBO, 2020b).

Como nota-se, não só nos campos de acolhimento há o contágio entre a comunidade migrante. Inseridos no cenário urbano, a pandemia gera ainda mais dificuldades à vida desse coletivo vulnerável (AGÊNCIA BRASIL, 2020). Importante relato do Coordenador do Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI), grupo de assessoria à migrantes na cidade de São Paulo, depõe sobre a situação de migrantes bolivianos, após a morte de dois trabalhadores desse tradicional grupo no Brasil, que atua na indústria têxtil (UOL, 2020a):

Nas oficinas de costura mais pobres, não há rádio ou televisão ligados para passar o mínimo de instrução sobre a doença. Eles acabam perdendo a vida por





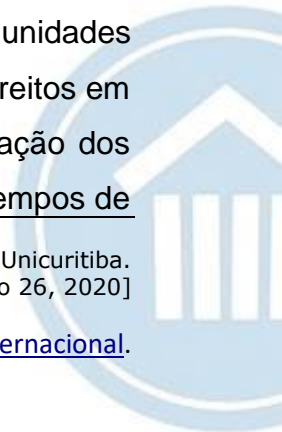
falta de informação adequada (...) não sabem identificar os sintomas, quando devem ir a uma Unidade Básica de Saúde ou a um pronto-socorro de hospital.

Ainda, é válido referir que muitas vezes a atuação laboral desse clássico grupo de migrantes regionais se dá em condições insalubres, sem acesso a janelas ou ventilação adequada e com muitas pessoas em um pequeno espaço (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020a). O governo da Bolívia, por exemplo, mantém mais de 200 cidadãos, entre os quais mulheres grávidas, idosos e crianças, em um acampamento militar na cidade fronteiriça de Pisiga. Trata-se de famílias de trabalhadores sazonais bolivianos provenientes do Chile, que terminaram sem trabalho e recursos para permanecer naquele país (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020b).

Outros diversos ocorridos demonstram a dificuldade da manutenção dos direitos da população migrante que vive nas cidades, por vezes mais vulneráveis que os recém alocados em campos de acolhida, diante da falta de acesso rápido aos programas de acolhimento dos grupos de assistência da sociedade civil. São variados relatos relacionados à moradia, como despejo e abandono de residências por falta de recursos para pagamento de aluguéis. Exemplo disso são os venezuelanos em países como Colômbia e Peru (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020b), ou diversas nacionalidades lotando abrigos no Panamá (UNHCR, 2020f), ou ainda casos relativos ao atendimento adequado de saúde (UOL, 2020b).

Ainda, triste relato - simbolizando vários outros de diversos grupos de acolhida à migrantes - realizado pela Ir. Telma Lage, advogada e coordenadora do Centro de Migrações e Direitos Humanos de Roraima, dá conta da desocupação de migrantes e destruição de seus alojamentos mesmo após contatos com a defensoria pública e prefeitura local para suspensão da ação que deixou diversas famílias com muitas crianças desalojadas.

Os casos e depoimentos citados como ilustração do dia-a-dia das comunidades migrantes por toda América Latina, mostram como apesar da posituação de direitos em normas nacionais e recomendações de entidades internacionais, a concretização dos direitos humanos é muito difícil. Toda essa forte realidade é escancarada em tempos de





pandemia. Porém, inclusive antes dessa crise, a situação não era muito diferente. Interessante pesquisa traz relatos de migrantes regionais sobre os atendimentos de saúde no Brasil, Argentina e Paraguai, nos quais percebe-se que apesar de haver evolução no sistema e qualidade de atendimentos de não nacionais, ainda existem traços de xenofobia, falta de comunicação e informações adequadas, além da ignorância dos atendentes para com os direitos dos migrantes (MERCOSUL, 2019a).

No mesmo sentido, outra pesquisa de referência traz dados sobre direitos sociais de migrantes regionais, com foco na cidade de São Paulo. Tal investigação bate na tecla aqui ressaltada pelos diversos casos exemplificativos e que pode ter suas conclusões expandidas para outros países latino-americanos: a irregularidade migratória normalmente é articulada com situações de labor informal, particularmente no caso de migrações recentes, obstaculizando acesso à serviços públicos de saúde e outros benefícios sociais. Além de que, apesar de positivados, diversos direitos de migrantes “regulares” não são efetivados por burocracias, desconhecimento e preconceitos (MERCOSUL, 2017).

Nota-se, por fim, que as dificuldades da região são as mesmas sentidas em outros locais do globo, como a falta de recursos, xenofobia e desinformação. Entretanto, como visto nos casos coletados e como nos casos que surgem nas mídias a cada dia, em relação à pandemia, escancara-se a necessidade da evolução cooperativa entre Estados para que sigam as recomendações propostas pelas reflexões em direitos humanos da comunidade internacional (MERCOSUL, 2019b).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia de COVID-19 desvela fortemente e aumenta a dificuldade de efetivação dos direitos humanos dos grupos de migrantes vulneráveis. Diante de crises como esta, importa referir que as movimentações em âmbito internacional, como os



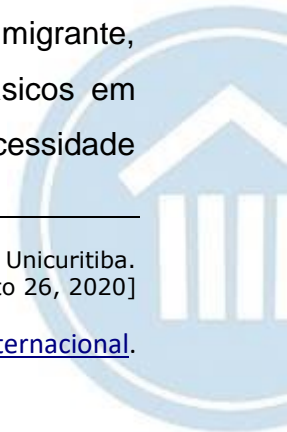


documentos produzidos pelas comissões regionais de proteção de direitos humanos, geram bons frutos na evolução do direito de migrar e na concretização dos direitos mais básicos dos migrantes. Entretanto, os relatos dos fatos coletados e aqui analisados demonstram que apesar de discursos, movimentações normativas e ações, há ainda diversos casos de dificuldade práticas de efetivação dos direitos.

Nos meandros burocráticos e intenções econômicas, o acesso real aos direitos enfraquece-se. Ao contrastarmos os fatos concretos com o exposto em normas, discursos e recomendações, não há como perceber o efetivo cumprimento do respeito aos direitos humanos como exposto nas diretrizes da comunidade internacional, especialmente no que tange aos direito à saúde das populações migrantes, que enfrentam a sistemática negação de acesso a seus direitos, acabando em um situação de vulnerabilidade.

Cabe frisar que saúde não pode ser vista apenas como ausência de doença, mas sim como um bem-estar multidimensional, por meio do equilíbrio das determinantes sociais da saúde, como trabalho, educação e moradia. Esse cenário, como visto, está longe de ocorrer para as comunidades migrantes no continente americano e por todo o globo. A pandemia do COVID-19 cruelmente explicita tais constatações, mostrando a hipervulnerabilidade de um grupo que não tem direitos mais básicos efetivados.

Salienta-se que que há, por todo o globo, bons exemplos de gerenciamento da situação de migrantes em meio à crise pandêmica, como liberação de migrantes detidos em centros de detenção, regularização migratórias coletivas, disponibilização de auxílios emergenciais e intervenção de recursos financeiros por organizações internacionais e Estados. Desses bons exemplos, importantíssima - e quiçá a mais relevante - contribuição para a manutenção dos direitos básicos de migrantes é a política de "outreach", ou seja a distribuição da informação sobre cuidados básicos, direitos e deveres para migrantes de forma ágil, simples e na língua materna do migrante, principalmente referentes à proteção ao COVID-19 e acesso à direitos básicos em tempos de exceção e emergência. Isso porque, além das razões claras de necessidade





de cuidado desses migrantes (considerando, que em um mundo globalizado, a saúde de cada indivíduo e a saúde da comunidade em que vivem depende da saúde de todos), percebe-se que muitas vezes o acesso a saúde está positivado, permitindo o acesso sem custo e sem muitas burocracias. Porém, a falta de informação e o medo de qualquer constrangimento aos seus direitos impede que a saúde seja efetivada aos migrantes.

Por fim, apesar de parecer lógico que aquele indivíduo que detém melhores condições financeiras tem mais chances de manter-se saudável, como que um símbolo que requer a verificação de uma raça humana única, sem diferenciação de nacionalidade, o vírus infecta a todos; o vírus não discrimina. Desse modo, a cooperação internacional e a solidariedade entre governos e indivíduos, desde uma perspectiva humanizada e não discriminatória, mostra-se como uma boa via de proteção para promoção dos direitos básicos de todos, inclusive dessa parcela populacional que se desloca geograficamente pelo globo em busca de melhores condições de vida. Ainda, nessa lógica, há esperança de que o presente estudo contribua academicamente para o debate sobre migrações e a efetivação dos direitos humanos, como a saúde, principalmente após o paradigmático surto de COVID-19, que acaba por reforçar a percepção de que esforços coligados trarão os melhores resultados.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Relatório de tendências globais deslocamentos forçados 2018**. 2019. Disponível em: https://www.unhcr.org/5d08d7ee7.pdf#_ga=2.12418612.1804349982.1588683627-235260408.1588184194. Acesso em 03 mai. 2020.

ACNUR. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 1, n. 1. 2006. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-01_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf. Acesso em 02 mai. 2020.





ACNUR. **Aspectos claves monitoreo de protección:** venezolanos en Uruguay. 2020. Disponível em: https://www.acnur.org/op/op_prot/5e459ff34/aspectos-claves-del-monitoreo-de-proteccion-de-personas-venezolanas-en.html. Acesso em 1º mai. 2020.

AGÊNCIA BRASIL. **Colombianos penduram panos vermelhos nas janelas para sinalizar fome.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-04/colombianos-penduram-panos-vermelhos-nas-janelas-para-sinalizar-fome>. Acesso em 27 abr. 2020.

AMAZONIA REAL. **Coronavírus:** Amazonas e Pará registram quatro casos em indígenas venezuelanos. Um homem Warao morreu. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/coronavirus-amazonas-e-para-registram-quatro-casos-em-indigenas-venezuelanos-um-homem-warao-morreu/>. Acesso em 30 abr. 2020.

BBC. **Coronavírus:** quarentena de 1,3 bilhão de pessoas na Índia se torna crise humanitária. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52110824?fbclid=IwAR2MM_y5aWIOcyl3d5K-In0UA9pgta5NAeswUQuDlnVKYsGb-cUxXkf5T7Y. Acesso em 08 abr. 2020.

CARVALHO RAMOS, André de. O princípio do non-refoulement no direito dos refugiados: do ingresso à extradição. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, n. 892, p. 347-376, 2010.

MARQUES, Claudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 6ª ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2014.

CIDH. **Pandemia y Derechos Humanos en las Américas.** Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>. Acesso em 15 mai. 2020.

CNN. **Refugiados venezolanos regresan a casa en medio de la pandemia de coronavirus.** Disponível em: <https://cnnespanol.cnn.com/2020/04/07/refugiados-venezolanos-regresan-a-casa-en-medio-de-la-pandemia-de-coronavirus/>. Acesso em 1º mai. 2020.

CSEM. **Roraima: fechamento das fronteiras e o desafio do acolhimento a migrantes e refugiados em meio à pandemia.** Disponível em: https://www.csem.org.br/csem_em_foco/roraima-fechamento-das-fronteiras-e-o-desafio-do-acolhimento-a-migrantes-e-refugiados-em-meio-a-pandemia/. Acesso em 30 abr. 2020.

DESCIFRADO. **Miles de venezolanos regresan en marcha desde Ecuador, Brasil y Colombia.** Disponível em: <https://www.descifrado.com/2020/04/06/miles-de>





venezolanos-regresan-en-marcha-desde-ecuador-brasil-y-colombia. Acesso em 29 abr. 2020.

EL UNIVERSO. **Acnur y OIM advierten que la continuidad de programas de asistencia para migrantes venezolanos está en riesgo en América Latina.** 2020a. Disponível em: <https://www.eluniverso.com/noticias/2020/04/01/nota/7801668/acnur-oim-advierten-que-continuidad-programas-asistencia-migrantes>. Acesso em 21 abr. 2020.

EL UNIVERSO. **Emergencia sanitaria no frena el ingreso de foráneos por frontera norte de Ecuador.** 2020b. Disponível em: <https://www.eluniverso.com/noticias/2020/04/04/nota/7804125/emergencia-sanitaria-no-frena-ingreso-foraneos-frontera>. Acesso em 22 abr. 2020.

EL UNIVERSO. **El COVID-19 no impide a migrantes presentarse en tribunales de EE. UU. para pedir asilo.** 2020c. Disponível em: <https://www.eluniverso.com/noticias/2020/03/16/nota/7784832/covid-19-no-impide-migrantes-presentarse-tribunales-ee-uu-pedir>. Acesso em 23 abr. 2020.

EUROPEAN COMMISSION. **COVID-19: Guidelines for border management measures to protect health and ensure the availability of goods and essential services.** Disponível em: https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/what-we-do/policies/european-agenda-migration/20200316_covid-19-guidelines-for-border-management.pdf. Acesso 03 mai. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Vulneráveis, bolivianos de SP sofrem com pandemia e paralisação de oficinas.** 2020a. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/vulneraveis-bolivianos-de-sp-sofrem-com-pandemia-e-paralisacao-de-oficinas.shtml>. Acesso em 30 abr. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Migrações na América Latina em tempo de Coronavírus.** 2020b. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/migracoes-na-america-latina-em-tempo-de-coronavirus.shtml>. Acesso em 30 abr. 2020.

G1. **Covid-19: Consulado do Brasil em Lisboa organiza sexto voo para repatriar brasileiros.** 2020a. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/04/30/covid-19-consulado-do-brasil-em-lisboa-organiza-sexto-voo-para-repatriar-brasileiros.ghtml>. Acesso em 1º mai. 2020.

G1. **Trump diz que vai suspender temporariamente imigração aos EUA diante de 'inimigo invisível'.** 2020b. Disponível em:





<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/04/20/trump-diz-que-vai-suspender-imigracao-aos-eua-temporariamente.ghtml>. Acesso em 23 abr. 2020.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. **COVID-19**: Orientações sobre a aplicação das disposições pertinentes da UE em matéria de procedimentos de asilo e de regresso e sobre a reinstalação. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52020XC0417\(07\)&from=EN#ntr2-C_2020126PT.01001201-E0002](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52020XC0417(07)&from=EN#ntr2-C_2020126PT.01001201-E0002). Acesso em 02 mai. 2020.

MERCOSUL. **Direitos Sociais e políticas públicas**. 2019b. Disponível em: <https://www.ippdh.mercosur.int/pt-br/direitos-sociais-e-politicas-publicas-para-migrantes-regionais-na-cidade-de-sao-paulo/>. Acesso em 29 mai. 2020.

MERCOSUL. **Migração, direitos sociais e políticas contra o tráfico de pessoas nas fronteiras do MERCOSUL**. 2019a. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/migracao-direitos-sociais-e-politicas-contra-o-trafico-de-pessoas-nas-fronteiras-do-mercosul/>. Acesso em 22 abr. 2020.

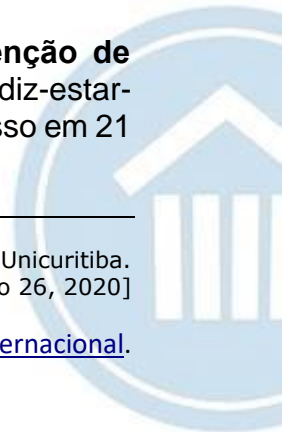
MIGRAMUNDO. **O impacto da pandemia no cotidiano do empreendedor migrante: igualdade de condições?**. Disponível em: https://www.migramundo.com/o-impacto-da-pandemia-no-cotidiano-do-empendedor-migrante-igualdade-de-condicoes/?fbclid=IwAR2oNS7NzEXqjw5KDdLSzoufF9l-poleooj_3RnZvyulPe-exhgjc_KPyUI. Acesso em 1º mai. 2020.

O GLOBO. **Superlotados, campos de refugiados são um dos espaços mais vulneráveis à Covid-19**. 2020a. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/superlotados-campos-de-refugiados-sao-um-dos-espacos-mais-vulneraveis-covid-19-1-24328645>. Acesso em 27 abr. 2020.

O GLOBO. **Mais de 100 refugiados estão infectados pelo novo coronavírus em albergue de Lisboa**. 2020b. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/mais-de-100-refugiados-estao-infectados-pelo-novo-coronavirus-em-albergue-de-lisboa-24383302>. Acesso em 30 abr. 2020.

ONU. **Global Humanitarian Response Plan Covid-19**. 2020a. Disponível em: <https://www.unocha.org/sites/unocha/files/Global-Humanitarian-Response-Plan-COVID-19.pdf>. Acesso em 14 mai. 2020.

ONU. **Bachelet diz estar 'chocada' com condições em centros de detenção de migrantes nos EUA**. 2020b. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/bachelet-diz-estar-chocada-com-condicoes-em-centros-de-detencao-de-migrantes-nos-eua/>. Acesso em 21 abr. 2020.





SEGRE, Marco; FERRAZ, Flávio Carvalho. O conceito de saúde. **Rev. Saúde Pública**. São Paulo, v. 31, n. 5, out. 1997, p. 538-542. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101997000600016&lng=en&nrm=iso . Acesso em 28 mai. 2020.

SPOTIFY. **MIGRACAST #06**: Migração, refúgio e a pandemia do coronavírus. Disponível em:

https://open.spotify.com/episode/14QqfJavdESmU4nrMNpyCP?si=Gnx4zuRjRciUfUPx9KI9Og&fbclid=IwAR0WuE-kRIQS7utH0XGRBHowhKXMjUhjwr_1ehg-uitBCA4anILLBn10r10. Acesso em 1º mai. 2020.

STJ. **Presidente do STJ susta liminar que afastou exigência de regularização do CPF para o auxílio emergencial**. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Presidente-do-STJ-susta-liminar-que-afastou-exigencia-de-regularizacao-do-CPF-para-o-auxilio-emergencial.aspx>. Acesso em 21 abr. 2020.

SUL21. **Sem emprego, senegaleses no mercado informal vivem rotina de apreensões e agressões**. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/areazero/2017/01/sem-emprego-senegaleses-no-mercado-informal-vivem-rotina-de-apreensoes-e-agressoes/>. Acesso em 30 abr. 2020.

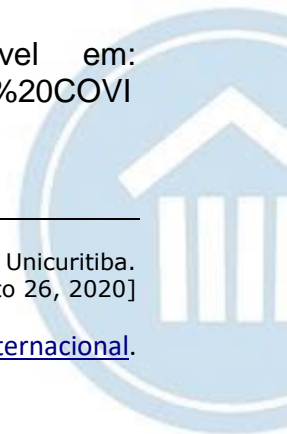
UNHCR. **Coronavirus outbreak**. 2020a. Disponível em: <https://www.unhcr.org/coronavirus-covid-19.html>. Acesso em 14 mai. 2020.

UNHCR. **Key Legal Considerations on access to territory for persons in need of international protection in the context of the COVID-19 response**. 2020b. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/5e7132834.html>. Acesso em 03 mai. 2020.

UNCHR. **Venezuelan doctor gives coronavirus tips to Ecuador's most vulnerable**. 2020e. Disponível em: <https://www.unhcr.org/news/stories/2020/4/5e83baec4/venezuelan-doctor-gives-coronavirus-tips-ecuadors-vulnerable.html>. Acesso em 30 abr. 2020.

UNHCR. **THE COVID-19 CRISIS: key protection messages**. 2020c. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/5e84b9f64.html>. Acesso em 03 mai. 2020.

UNHCR. **Americas covid-19 response update**. 2020f. Disponível em: <http://reporting.unhcr.org/sites/default/files/UNHCR%20Americas%20Regional%20COVID-19%20Update%20-%2024APR20.pdf>. Acesso em 27 abr. 2020.





UNHCR. **UNHCR: Shortfall threatens critical aid for nearly one million displaced Yemenis and refugees.** 2020d. Disponível em: <https://www.unhcr.org/news/briefing/2020/4/5ea7ecd84/unhcr-shortfall-threatens-critical-aid-nearly-million-displaced-yemenis.html>. Acesso em 21 abr. 2020.

UOL. **Covid-19: Dois trabalhadores bolivianos de oficinas de costura morrem em SP.** 2020a. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/04/08/covid-19-dois-trabalhadores-bolivianos-de-oficinas-de-costura-morrem-em-sp.htm>. Acesso em 27 abr. 2020.

UOL. **Imigrante haitiana, gestante contraiu coronavírus durante internação em SP.** 2020b. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/25/imigrante-haitiana-gestante-contraiu-coronavirus-durante-internacao-em-sp.html>. Acesso em 30 abr. 2020.

WHO. **COVID-19 strategy update.** 2020a Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/covid-strategy-update-14april2020.pdf?sfvrsn=29da3ba0_19&download=true. Acesso em 03 mai. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Preparedness, prevention and control of coronavirus disease (COVID-19) for refugees and migrants in non-camp settings.** 2020b. Disponível em: [https://www.who.int/publications-detail/preparedness-prevention-and-control-of-coronavirus-disease-\(covid-19\)-for-refugees-and-migrants-in-non-camp-settings](https://www.who.int/publications-detail/preparedness-prevention-and-control-of-coronavirus-disease-(covid-19)-for-refugees-and-migrants-in-non-camp-settings). Acesso em 03 mai. 2020.

